

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 27-01-2010, pelas 14:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 17 de Fevereiro de 2010 pelas 14:00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Loulé, 26 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

302839515

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 1080/2010

Processo n.º 805/06.9TBMGL-F

Prestação de contas

Insolvente: NEFIL — Indústria de Construção Civil, L.ª

Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente NEFIL — Indústria de Construção Civil, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.).

25-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

302833318

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 1081/2010

Processo n.º 919/09.3TBMGR-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Erofremol — Erosão e Frezagem de Moldes, L.ª
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

O Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Erofremol — Erosão e Frezagem de Moldes, L.ª, NIF 504204688, com sede na Rua da Paz, Rego da Garcia, 2430-474 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do

anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

302799178

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1082/2010

Processo n.º 1960/09.ITBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Arlindo de Jesus Leite.

Insolvente: Jorge Fernandes (Calçado), L.ª

Encerramento de processo

A Doutora Sandra Santos Rocha, juiz de direito do Segundo Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: insolvente: Jorge Fernandes (Calçado), L.ª, NIF 502443197, endereço: Lugar da Espinheira, S. Martinho da Gândara, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e Administrador da Insolvência Armando Pereira Santos, NIF 123347637, endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º, sala 77, Porto, 4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 11-01-2010, nos termos do art. 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art. 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Oliveira de Azeméis, 12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

302787732

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 1083/2010

Proc. n.º 45-C/1996 — Prestação de Contas Liquidatário

Requerente: Imagal-Ind. Port. Transf. Madeiras, SA

A Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, Imagal — Indústria Portuguesa de Transformação de Madeiras, SA, pessoa colectiva n.º 502301686, com sede na Zona Industrial de Vilarinho, Oliveira de Frades, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 7-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

302764971

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 1084/2010

Prestação de Contas (liquidatário) — Processo n.º 148/07.0TBORQ-A

Insolvente: Filipe Eduardo Mestre, L.ª

Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

O Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente, notificados para no prazo